REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/170 DA COMISSÃO

de 25 de janeiro de 2023

que estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Fundo para a Segurança Interna para o período de programação 2021-2027, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para a Segurança Interna ([1]), nomeadamente o artigo 30.º, n.º 5,

Após consulta da Comissão dos Fundos para os Assuntos Internos,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), juntamente com os Regulamentos (UE) 2021/1147 ([3]) e (UE) 2021/1148 ([4]) do Parlamento Europeu e do Conselho, e o Regulamento (UE) 2021/1149 («regulamentos específicos dos Fundos»), que criam, respetivamente, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos e o Fundo para a Segurança Interna, constitui um quadro de financiamento da União que contribui para o desenvolvimento do espaço de liberdade, segurança e justiça.

(2) O Regulamento (UE) 2021/1060, nomeadamente o artigo 41.º, n.º 7, exige que os Estados-Membros apresentem à Comissão um relatório anual de desempenho para cada programa, em conformidade com os regulamentos específicos dos Fundos.

(3) A fim de assegurar condições uniformes na apresentação dos relatórios anuais e de garantir que as informações fornecidas à Comissão são coerentes e comparáveis, o Regulamento (UE) 2021/1149 estabelece a necessidade de elaborar um modelo a utilizar para os relatórios anuais de desempenho por meio de um ato de execução.

(4) Em conformidade com o Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Irlanda participa no Regulamento (UE) 2021/1149 e está por ele vinculada. Por conseguinte, a Irlanda está vinculada pelo presente regulamento.

(5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa no Regulamento (UE) 2021/1149 nem está por ele vinculada. Por conseguinte, a Dinamarca não está vinculada pelo presente regulamento.

(6) A fim de permitir a rápida aplicação das medidas nele previstas e garantir que não há atrasos na execução dos programas, o presente regulamento deve entrar em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece o modelo dos relatórios anuais de desempenho relativos ao Fundo para a Segurança Interna a que se refere o artigo 41.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/1060 e o artigo 30.º do Regulamento (UE) 2021/1149.

([1]) JO L 251 de 15.7.2021, p. 94.
([2]) JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.
([3]) JO L 251 de 15.7.2021, p. 1.
([4]) JO L 251 de 15.7.2021, p. 48.

O modelo consta do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 25 de janeiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Modelo do relatório anual de desempenho a apresentar pelos Estados-Membros à Comissão relativo ao Fundo para a Segurança Interna, a que se refere o artigo 30.º do Regulamento (UE) 2021/1149

IDENTIFICAÇÃO

CCI	
Título	
Versão	
Exercício contabilístico	
Data de aprovação do relatório pelo comité de acompanhamento	

1. DESEMPENHO

1.1. **Progressos realizados na execução — artigo 30.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1149**

Para cada objetivo específico, comunique os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas nele estabelecidos, tendo em conta os dados mais recentes relativos ao exercício contabilístico, conforme exigido pelo artigo 42.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Trata-se dos dados cumulativos transmitidos até 31 de julho do ano anterior ao da apresentação do relatório.

No âmbito de cada objetivo específico, as informações sobre os progressos realizados devem, de preferência, articular-se em torno das medidas de execução, das ações indicativas e dos resultados pretendidos identificados no programa.

Descreva igualmente as medidas tomadas e as atividades pertinentes relacionadas com a execução da parceria, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 7 000

1.2. **Problemas que afetem o desempenho — artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1149**

Para cada objetivo específico, descreva quaisquer problemas que tenham afetado o desempenho do programa durante o exercício contabilístico e as medidas tomadas para os resolver.

Sempre que possível e pertinente, queira distinguir entre problemas relacionados com:

— a subnotificação das realizações ([1]);

— a definição das metas ([2]);

— os atrasos processuais e as capacidades administrativas ([3]);

([1]) Quando há um desfasamento entre a taxa nominal de consecução da meta aferida pelos indicadores e os progressos efetivamente realizados na execução. Por exemplo, a subnotificação das realizações e dos resultados pode dever-se a problemas relacionados com o desenvolvimento do sistema informático, a operações em curso cujas realizações e resultados ainda não foram comunicados, a problemas com a recolha de dados que atrasam ou limitam a comunicação de informações, etc.

([2]) Quando a baixa taxa de consecução das metas não se deve à lentidão dos progressos, mas a uma definição incorreta ou irrealista das próprias metas. Tal poderá incluir os ensinamentos retirados em relação ao estabelecimento da metodologia para a definição das metas — como pressupostos errados ou incompletos ou problemas com os valores dos parâmetros de referência selecionados — e as alterações previstas correspondentes.

([3]) Por exemplo, problemas relacionados com procedimentos de concurso, procedimentos de auditoria, falta de recursos ao nível da autoridade de gestão, atrasos imprevistos na adoção do programa, etc.

— as mudanças da conjuntura ([4]);

— a conceção e/ou a execução das operações ([5]); e

— qualquer outra questão.

Descreva quaisquer alterações da estratégia ou dos objetivos nacionais, ou quaisquer fatores que possam conduzir a alterações no futuro, bem como as mudanças que essas alterações introduziram nas metas estimadas de acordo com a metodologia para estabelecer o quadro de desempenho.

Inclua informações sobre os eventuais pareceres fundamentados emitidos pela Comissão relativamente a processos por infração nos termos do artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relacionados com a execução do Fundo.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 7 000

1.3. **Medidas de atenuação específicas**

Se pertinente, descreva sucintamente de que modo as atividades do programa contribuíram para atenuar os efeitos de eventuais alterações significativas e súbitas da conjuntura que resultaram em ameaças imprevistas à segurança. Sempre que possível, indique o volume de recursos reafetados para o efeito, bem como as realizações e os resultados obtidos.

Preste especial atenção às atividades realizadas para atenuar as ameaças imprevistas à segurança e cujos resultados poderão não estar plenamente refletidos nos indicadores comuns de realizações e de resultados.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 4 000

1.4. **Apoio operacional — artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1149**

Em caso de recurso ao apoio operacional durante o exercício contabilístico, descreva de que modo é que ele contribuiu para a realização dos objetivos do Fundo ([6]).

Se o custo elegível acumulado total do apoio operacional concedido às operações selecionadas para beneficiar de apoio exceder 20 % da dotação total do programa no final do exercício contabilístico, justifique porquê. Além disso, se houver um risco de exceder o limiar no final do período de programação, descreva as medidas previstas para o atenuar.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 4 000

([4]) Por exemplo, fatores socioeconómicos ou políticos, alterações no contexto regulamentar, etc.

([5]) Por exemplo, problemas relacionados com o âmbito da ação (como os critérios de elegibilidade), a falta de interesse dos beneficiários ou participantes, eventuais desvios na execução da ação, etc.

([6]) Se pertinente para o efeito, remeta para as recomendações dos mecanismos de controlo da qualidade e de avaliação, tais como: i) o mecanismo de avaliação e de monitorização de Schengen, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27) e com o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1); ou ii) outros mecanismos de controlo da qualidade e de avaliação, conforme aplicável.

1.5. **Ações específicas** ([7])

Descreva as principais realizações das ações específicas realizadas durante o exercício contabilístico e o modo como contribuíram para atingir os objetivos do programa e gerar valor acrescentado da União ([8]).

Descreva o modo como as ações individuais progrediram, tanto a nível processual ([9]) como operacional ([10]), e assinale eventuais aspetos com impacto no seu desempenho, com destaque para os riscos de subutilização das dotações.

Se for caso disso, decomponha os vários elementos desta informação até ao nível do projeto. Caso se preveja um desvio em relação ao planeamento inicial, explique os motivos subjacentes, descreva as medidas de atenuação tomadas e forneça o calendário revisto.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 5 000

Insira no quadro abaixo os dados correspondentes a todas as ações específicas nacionais executadas no âmbito do programa. A comunicação de informações sobre ações específicas transnacionais deve ser coerente com a opção de apresentação de relatórios escolhida ([11]).

Objetivo específico	Nome/ Número de referência da ação	Beneficiário	Período de execução	Custo elegível ([12])	Despesa elegível ([13])	Progressos realizados nos indicadores comuns e/ou específicos do programa pertinentes ([14])	
						Realização	Resultado

1.6. **Conformidade com o artigo 13.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/1149**

Indique o montante acumulado total da despesa incorrida e paga relativa a equipamentos, a meios de transporte ou à construção de estruturas relacionadas com a segurança nos termos do artigo 13.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/1149, de acordo com os dados a armazenar eletronicamente em consonância com o anexo XVII, campo 142, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Insira aqui o montante.

Confirme que o custo elegível acumulado total das operações selecionadas para a concessão de apoio a equipamentos, meios de transporte ou construção de estruturas relacionadas com a segurança nos termos do artigo 13.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2021/1149 não excede 35 % da dotação total do programa no final do exercício contabilístico. Caso exceda, explique porquê. Além disso, se houver um risco de exceder o limiar no final do período de programação, descreva as medidas previstas para atenuar esse risco ou apresente as razões devidamente justificadas para essa ultrapassagem.

([7]) No caso de ações específicas de natureza transnacional, o âmbito da presente secção varia em função da distribuição das funções e das responsabilidades entre os Estados-Membros principais e os outros Estados-Membros participantes, bem como do método de comunicação escolhido. Tal é descrito na nota da Comissão de 14 de fevereiro de 2022 — *Transnational specific actions under the Asylum, Migration and Integration Fund (AMIF), the Instrument for Financial Support for Border Management and Visa Policy (BMVI) and the Internal Security Fund (ISF) – Arrangements between partners* [Ares (2022)1060102] [Ações específicas transnacionais no âmbito do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) e do Fundo para a Segurança Interna (FSI) — Acordos entre parceiros].

([8]) O valor acrescentado da UE é definido como a produção de resultados para além do que teria sido alcançado pelos Estados-Membros agindo isoladamente.

([9]) Por exemplo, relativamente a atividades de adjudicação ou quaisquer outras medidas preparatórias tomadas.

([10]) Por exemplo, em termos de prestações concretas, realizações, resultados, etc.

([11]) Como estabelecido na nota da Comissão de 14 de fevereiro de 2022 [Ares (2022)1060102].

([12]) Custo elegível total das operações selecionadas, tal como comunicado à Comissão até 31 de julho do último exercício contabilístico.

([13]) Montante total da despesa elegível declarada pelos beneficiários à autoridade de gestão, tal como comunicado à Comissão até 31 de julho do último exercício contabilístico.

([14]) Se as ações específicas representarem um complemento de operações anteriores e não houver disposições de acompanhamento específicas, indique as realizações e os resultados de forma proporcional.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 3 000

1.7. **Apenas em 2024: continuação de projetos — artigo 34.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/1149**

Indique os eventuais projetos que prosseguiram após 1 de janeiro de 2021 e foram selecionados e iniciados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([15]), em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([16]).

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 4 000

2. COMPLEMENTARIDADE

2.1. **Complementaridade com outros fundos da União — artigo 30.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/1149**

Descreva a complementaridade e, se for caso disso, as sinergias entre as ações apoiadas pelo Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União no domínio da segurança, como, por exemplo:

— o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e o Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF), incluindo o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) e o Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro;

— os fundos de coesão, em particular o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

— a vertente de investigação no domínio da segurança do Programa Horizonte Europa;

— o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e o Programa Justiça;

— o Programa Europa Digital;

— o Programa InvestEU;

— o instrumento de assistência técnica;

— a reserva rescEU;

— o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) – Europa Global; e

— o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão.

Preste atenção particular aos seguintes elementos:

— a complementaridade com os instrumentos de financiamento externo da União para ações realizadas em países terceiros ou com estes relacionadas, sublinhando os aspetos que são coerentes com os princípios e os objetivos gerais da política externa da União; e

— a utilização de mecanismos viabilizadores, como disposições organizacionais e processuais que ajudem a obter complementaridades e, se pertinente, sinergias, e as medidas adotadas para os melhorar durante o exercício contabilístico.

([15]) Regulamento (UE) n.º 513/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises, e revoga a Decisão 2007/125/JAI (JO L 150 de 20.5.2014, p. 93).

([16]) Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Se pertinente, descreva igualmente:

— a complementaridade das atividades realizadas na perspetiva do reforço da cooperação entre serviços ([17]);

— as sinergias em relação à segurança das infraestruturas e dos espaços públicos, à cibersegurança, à proteção das vítimas e à prevenção da radicalização.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 6 000

2.2. **Equipamento polivalente e sistemas de TIC — artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1149**

Descreva sucintamente as operações pertinentes que implicaram o recurso a equipamentos e sistemas de TIC adquiridos no âmbito do programa e parcialmente utilizados no domínio complementar abrangido pelo Regulamento (UE) 2021/1148, e que visavam a consecução dos objetivos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos. Indique o local ou locais de implantação do equipamento polivalente e dos sistemas de TIC.

Em relação ao equipamento, forneça igualmente informações sobre o período em que foi utilizado nos domínios complementares do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 3 000

No caso de um sistema de informação da União financiado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1149 que também contribua para os objetivos do Regulamento (UE) 2021/1148 (de natureza polivalente) ou para as atividades exigidas ao abrigo do quadro jurídico da UE em matéria de interoperabilidade ([18]), preencha o quadro que se segue.

Objetivo específico	Nome da operação	Beneficiário da operação	Objetivo da operação	Período de execução	Taxa de cofinanciamento	Custos elegíveis ([19])	Despesa elegível ([20])

3. EXECUÇÃO DO ACERVO DA UNIÃO — ARTIGO 30.º, N.º 2, ALÍNEA D), DO REGULAMENTO (UE) 2021/1149

Descreva de que modo o programa contribuiu, durante o exercício contabilístico, para a execução do acervo pertinente da União (o acervo legislativo da União) em matéria de segurança e de intercâmbio de informações pertinentes, bem como para os planos de ação aplicáveis.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 4 000

([17]) Como a cooperação a nível da União entre os Estados-Membros e entre os Estados-Membros e os órgãos e organismos da União pertinentes, bem como a cooperação a nível nacional entre as autoridades competentes dentro de cada Estado-Membro.

([18]) Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).
Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

([19]) Custo elegível total das operações selecionadas, tal como comunicado à Comissão até 31 de julho do último exercício contabilístico.

([20]) Montante total da despesa elegível declarada pelos beneficiários à autoridade de gestão, tal como comunicado à Comissão até 31 de julho do último exercício contabilístico.

4. COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTORIEDADE — ARTIGO 30.º, N.º 2, ALÍNEA E), DO REGULAMENTO (UE) 2021/1149

Descreva o modo como se realizaram as ações de comunicação e promoção da notoriedade durante o exercício contabilístico. Em particular, refira os progressos realizados em relação aos objetivos definidos na estratégia de comunicação, aferidos em função dos indicadores pertinentes e das respetivas metas. Se for caso disso, descreva eventuais boas práticas destinadas a chegar aos grupos-alvo e/ou a divulgar e explorar os resultados dos projetos.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 4 000

Indique a ligação para o portal Web a que se refere o artigo 46.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 e, se for diferente, para o sítio Web a que se refere o artigo 49.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

5. CONDIÇÕES HABILITADORAS E PRINCÍPIOS HORIZONTAIS

5.1. **Condições habilitadoras — artigo 30.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/1149**

Descreva de que modo se assegurou o cumprimento e a aplicação das condições habilitadoras aplicáveis constantes do anexo III do Regulamento (UE) 2021/1060 durante o exercício contabilístico, em particular no que diz respeito ao cumprimento do disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Se pertinente, descreva qualquer modificação que tenha tido efeitos no modo como foram cumpridas as condições habilitadoras, como previsto no artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 5 000

5.2. **Conformidade com os princípios horizontais — artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1060**

Descreva de que forma assegurou, durante o exercício contabilístico, a conformidade com os princípios horizontais estabelecidos no Regulamento Disposições Comuns, em particular a igualdade entre homens e mulheres e a promoção da integração da perspetiva de género, bem como a prevenção da discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 5 000

6. PROJETOS EM PAÍSES TERCEIROS OU RELACIONADOS COM PAÍSES TERCEIROS — ARTIGO 30.º, N.º 2, ALÍNEA G), DO REGULAMENTO (UE) 2021/1149

Descreva quaisquer ações realizadas em países terceiros ou relacionadas com países terceiros durante o exercício contabilístico e o valor acrescentado da União por elas gerado na consecução dos objetivos estabelecidos pelo Fundo. Indique os nomes dos países terceiros em causa. Se pertinente, refira as consultas efetuadas junto da Comissão antes da aprovação do projeto (artigo 13.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2021/1149).

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 6 000

7. RESUMO — ARTIGO 30.º, N.º 2, DO REGULAMENTO (UE) 2021/1149

Apresente um resumo das secções 1 a 6, que será traduzido e disponibilizado ao público.

No mínimo, o resumo deve abranger todos os pontos enumerados no artigo 30.º, n.º 2, e, de preferência, articular-se em torno dos mesmos.

É de privilegiar uma estruturação do texto por pontos, o recurso a destaques a negrito e a utilização de títulos informativos, de modo que as partes interessadas possam identificar facilmente as principais realizações do programa e os principais problemas que afetam o seu desempenho.

Insira aqui o texto. Número máximo de carateres: 7 500